

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 020/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 23/05/2016

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 054/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016. Processo nº 14608.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 055/2016 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Altera a redação dos Artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário. Processo nº 14609.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 041/2016 – MARIA DO CARMO GUILHERME** - Fica instituído a entrega de protocolos para atendimentos e quaisquer documentos relativos à área da Saúde no Município de Rio Claro-SP. Processo nº 14588.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 236/2013 – SERGIO MORACIR CALIXTO** – Denomina de “ADHEMAR CATTUZZO”, a praça que deu lugar ao antigo pontilhão da Avenida 7 com Rua 1 no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 236/2013 – pela legalidade com ressalva. Ofício GP. nº 1951/2013. Processo nº 13906.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 039/2015 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a proibição de trote estudantil nas instituições de ensino público e privado no município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 039/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 040/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 030/2015 – pela aprovação. Processo nº 14366.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 047/2015 – PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de “Jorcelino Quintino de Faria” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62-A, entre o anel viário e a Rua 18-A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni. Parecer Jurídico nº 047/2015 – pela legalidade. Ofício GP. 719/15. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14378.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 048/2015 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "UBS DR. EDUARDO REIS", a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta/Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11 RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 048/2015 – pela legalidade. Ofício GP. 720/15. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Processo nº 14380.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 049/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "NEUSA MARIA MORTARI", o "PSF" Posto de Saúde da Família, localizado na Avenida 30 - Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 049/2015 – pela legalidade. Ofício GP. 718/2015. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14381.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 050/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Denomina a UBS Santa Elisa, de "Renato Paludete". Parecer Jurídico nº 050/2015 – pela legalidade. Ofício GP. 721/2015. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI.** Processo nº 14382.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 052/2015 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** - Denomina de "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 - Jardim Progresso - Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 052/2015 – pela legalidade. Ofício GP. 716/15. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO.** Processo nº 14384.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 059/2015 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Denomina "MÉDICOS SEM FRONTEIRAS" a Unidade Básica de Saúde do Bairro Bela Vista. Parecer Jurídico nº 059/2015 – pela legalidade. Ofício nº GP. 717/15. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 14391.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2016

PROCESSO Nº 14608

2ª DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016).

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 2º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, conforme as cláusulas estabelecidas nos Termos de Repasse e nas condições da presente Lei".

Parágrafo Único – Ficam suprimidos os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 2º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Artigo 2º - O "caput" do artigo 5º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, ou seja, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido pela Fundação Municipal de Saúde, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro".

Parágrafo Único – Fica suprimido o Parágrafo Terceiro do Artigo 5º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Artigo 3º - Fica suprimido o Artigo 7º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016, bem como seu Parágrafo Único.

Artigo 4º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Municipal 4957, de 25 de abril de 2016.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária 19/05/2016
– 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055/2016

PROCESSO Nº 14609

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a redação dos Artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário).

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 4º da Lei 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, dando-lhe a seguinte redação:

“Artigo 4º - O COMPAD será integrado por 23 (vinte e três) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esporte;
- f) Secretaria de Segurança e Defesa Civil;
- g) Gabinete do Prefeito.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- d) 01 (um) representante do Ministério Público.

III - 04 (quatro) representantes civis dos seguintes Conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Segurança (CONSEG);
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV - 01 (um) representante de instituições de ensino superior;

V - 03 (três) representantes da sociedade civil;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI - 01 (um) representante da comunidade terapêutica;

VII - 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saúde mental no Município de Rio Claro;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina, preferencialmente com especialidade em Psiquiatria;

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Parágrafo 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta”.

Artigo 2º - Altera a redação do Artigo 10 da Lei nº 4.816, de 11 de dezembro de 2.014, dando-lhe a seguinte redação:

“Artigo 10 - Os recursos do FUMPAD serão geridos pelo órgão fazendário do Município, o qual somente poderá movimentá-los mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMPAD, respeitando todas as legislações vigentes;”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 19/05/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041/2016

PROCESSO Nº 14588

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Fica instituído a entrega de protocolos para atendimentos e quaisquer documentos relativos à área da Saúde no Município de Rio Claro-SP)

Art. 1º - Esta Lei estabelece a necessidade da entrega de protocolos a todo e quaisquer atendimentos e entrega de documentos na área da saúde no Município de Rio Claro.

Art. 2º - Independente do atendimento prestado ao paciente ou ao familiar que o acompanha, em internação ou não, deverá ser fornecido protocolo de atendimento especificando o serviço prestado, a data; o nome do profissional ou o tratamento indicado.

Art. 3º - A entrega de protocolo do atendimento possibilitará a continuidade do tratamento e/ou agendamento do médico da especialidade e exames médicos recomendados na Central de Regulação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/05/2016 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 236/2013

DENOMINA DE “ADHEMAR CATTUZZO” A PRAÇA QUE DEU LUGAR AO ANTIGO PONTILHÃO DA AVENIDA 7 COM RUA 1 NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Artigo 1º. Fica denominado de “Ademar Catuzzo” a nova praça localizada na Rua 1 entre avenidas 7 e 9, no Centro do município de Rio Claro.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de setembro de 2013.


SÉRGIO MORACIR CALIXTO
Vereador

Declaração

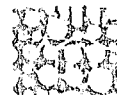
A Família de Adhemar doatuzzo,
representada por seus irmãos, AUTORIZA que seja
denominado o anel máio da av. 7, com o nome
de seu irmão falecido Adhemar doatuzzo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2013

AA Christophelitti

Família de Adhemar doatuzzo
Ana Maria doatuzzo Christophelitti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO



Paulo Fernando Pires da Silveira
Oficial

Maurício Pereira Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no Livro C-0125 de registro de óbitos, às fls. 152, sob número 000061927, consta que no dia doze de maio de dois mil e oito, está registrado o óbito de ADHEMAR CATTUZZO, falecido no dia cinco de maio de dois mil e oito (05/05/2008), às 22 horas e 55 minutos, no Hospital Unimed II, Santana, Rio Claro, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil solteiro, com 71 anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de *Luiz Cattuzzo* e de *Amalia Santantonio Cattuzzo*.

O Atestado de Óbito firmado pelo Dr. Antonio Carlos Vieira - CRM 75.010, que deu como causa morte: embolia pulmonar, metástase, ca de próstata (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério São José Indústrias de Rio Claro, SP.

Foi declarante *Jose Luiz Cattuzzo*.

OBSERVAÇÕES: O finado era eleitor, deixa bens e inventaria sem deixar testamento, não deixa filhos.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 13 de maio de 2008.

Certidão digitada por ACMJ

Maurício
MAURICIO PEREIRA LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

Rua 5, nº 540 - Centro - Rio Claro/SP - CEP: 13500-040 - Fone: (19) 3524-5070 - Fax: (19) 3524-5020 - e-mail: ccrioclaro@terra.com.br

1298G-53001-63000-0208



1298G-AA 055557

MANDADO DE CUMPRIMENTO DO TERRITÓRIO NACIONAL SEMEADORA DE OVARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Memorando 100913

Para: Gabinete do vereador Sérgio Moracir Calixto

De: Diretoria Legislativa

Assunto: Perfil do ex-vereador Ademar Cattuzzo

Perfil

- Ademar Cattuzzo foi vereador nas legislaturas de 1964/1968, 1969/1972, 1973/1976 e 1977/1982.
- Era funcionário público, desenhista projetista do Departamento de Engenharia, da prefeitura municipal.
- Morador com base eleitoral na Cidade Nova.
- Seu perfil pessoal, familiar e profissional é de que nada há que o desabone.
- Chegou a participar de grupo de teatro amador nos anos 1950.
- Parece ser conhecido do prefeito municipal pelo fato de serem moradores do mesmo bairro.

Adhemar Cattuzzo

Perfil

- Filho de Luiz Cattuzzo e Amália Santantonio Cattuzzo, Adhemar era solteiro. Nascido no bairro Cidade Nova, onde sempre morou, ele conta com os irmãos vivos Alcides, Alfredo, Adalberto José, Ana Maria e José Luiz além dos saudosos Haroldo, Armando, Antônio, América e Pelegrino Cattuzzo.
- Estudou na escola Joaquim Salles, curso primário, e se tornou técnico industrial na escola Professor Armando Bayeux da Silva.
- No campo cultural desenvolveu trabalho no Teatro Amador de Rio Claro através do grupo de teatro de salão São Pedro da igreja Nossa Senhora da Saúde no bairro Cidade Nova.
- Na área esportiva foi, por vários anos, foi presidente do Cidade Nova Futebol Clube onde também atuou como jogador no Campeonato Amador de Futebol de Rio Claro.
- Foi colaborador na Comunidade Paroquial da Matriz de Nossa Senhora da Saúde.
- Sócio do Grêmio Recreativo dos Funcionários da Paulista.
- Sócio do Clube de Campo de Rio Claro.
- Promoveu torneio de bocha.
- Foi funcionário da Prefeitura Municipal de Rio Claro onde aposentou-se.
- No início da caminhada profissional, atou em banca de revista do irmão Pelegrino.
- Atuou como desenhista/projetista para os secretários municipais Hélio Hussno e Affonso Frandi Junior.
- Foi vereador nas legislaturas 1964/1968, 1969/1972, 1973/1976 e 1977/1982.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 236/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
236/2013 – PROCESSO Nº 13906-301-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 236/2013, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que denomina de "Adhemar Cattuzzo", a praça que deu lugar ao antigo pontilhão da Avenida 7 com Rua 1 no Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

R 1 P 13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Vale salientar, que a praça do ferroviário que engloba também o complexo viário localizado na Avenida 07 com a Rua 01 e Rua 01-B (antigo pontilhão da sete) já foi objeto do projeto de lei nº 208/2013 para denominá-lo como "Palmínio Altimari". Contudo, o presente projeto visa à denominação da nova praça localizada na Rua 1 entre Avenidas 7 e 9, no Centro do município de Rio Claro.


Parece-nos que a área de ambos os projetos é a mesma.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando se as áreas mencionadas nos projetos nº 208/2013 e 236/2013 são as mesmas, apresentando, se possível, um croqui.

Assim sendo, caso a área seja a mesma caracterizará uma duplicidade de denominações e, por consequência, o projeto de lei 236/2013 (mais recente) deverá ser retirado de pauta e arquivado.

Não obstante, requer-se também que seja oficiado ao Poder Executivo indagando se a mencionada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

R 10/14

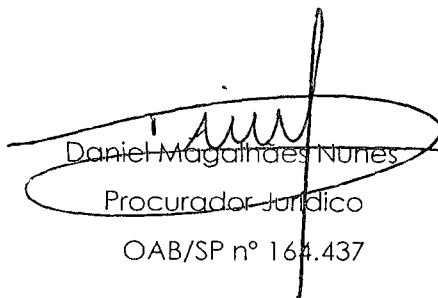


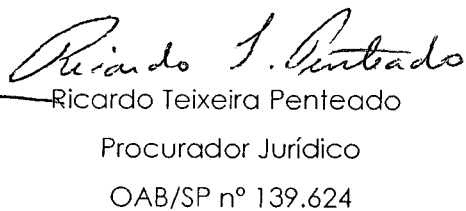
Câmara Municipal de Rio Claro

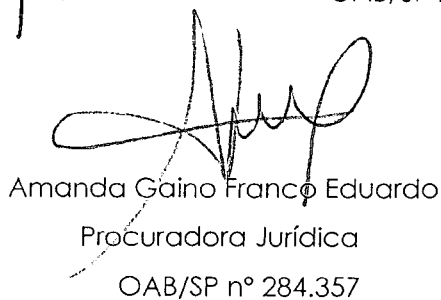
Estado de São Paulo

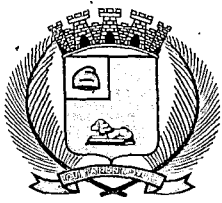
Diante do exposto, caso não seja apontado nenhum conflito pelo Executivo (com a juntada dos croquis das áreas e com a resposta de que as mesmas são distintas), além da afirmação que a área pública em questão não tem denominação e já está devidamente concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade. Por outro lado, caso a resposta venha no sentido de que a área mencionada em ambos os projetos é a mesma, no entender desta Procuradoria o projeto mais recente deverá ser arquivado.

Rio Claro, 24 de setembro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1951/2013

Rio Claro, 14 de Novembro de 2013.

Nobre Vereador.

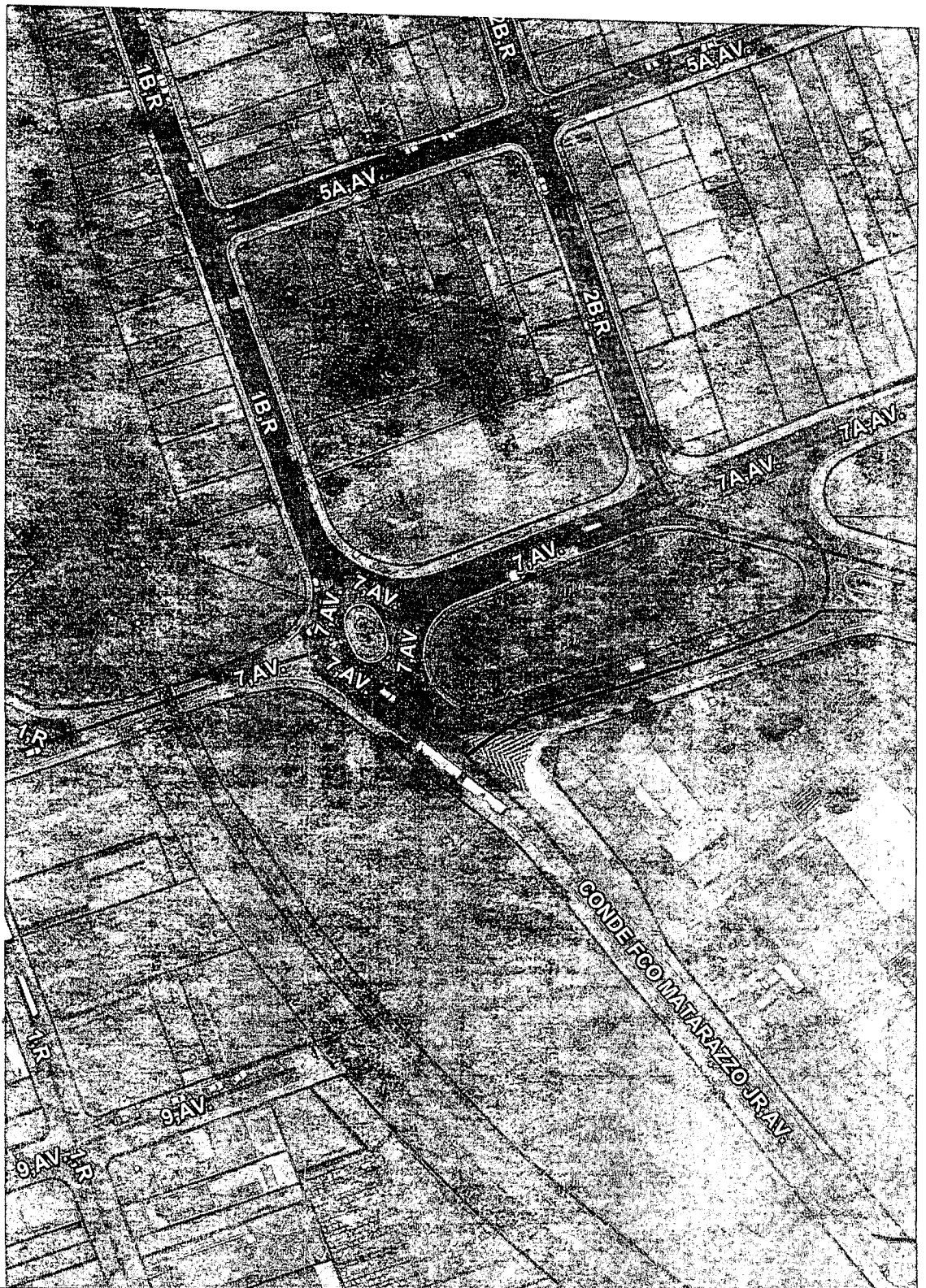
Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 236/2013, informamos que, a obra não está concluída, segue anexo croqui da área.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.
Rio Claro - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

ASSUNTO :



EMITIDO POR

MAURICIO

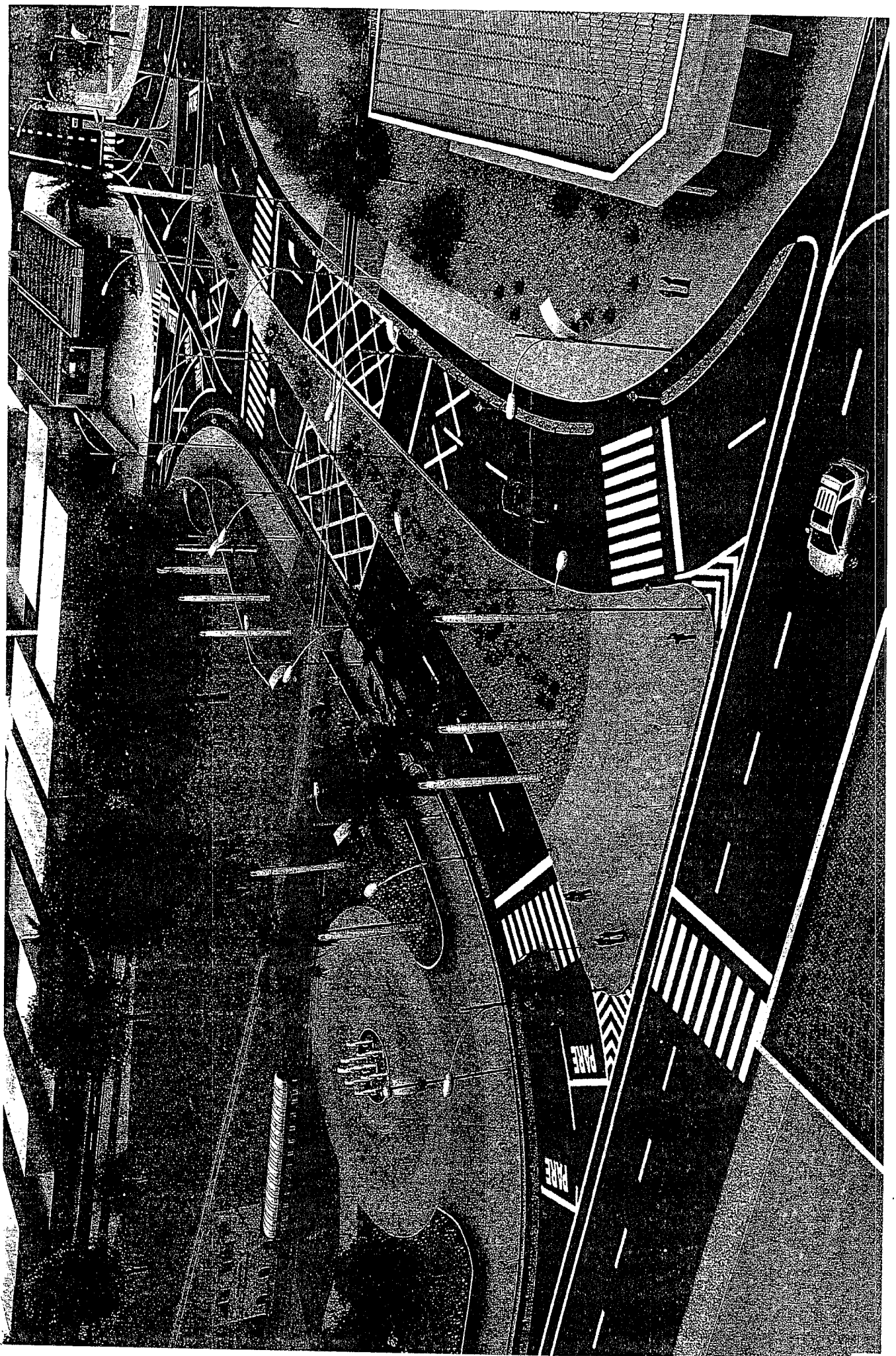
PROC. ADMINST.

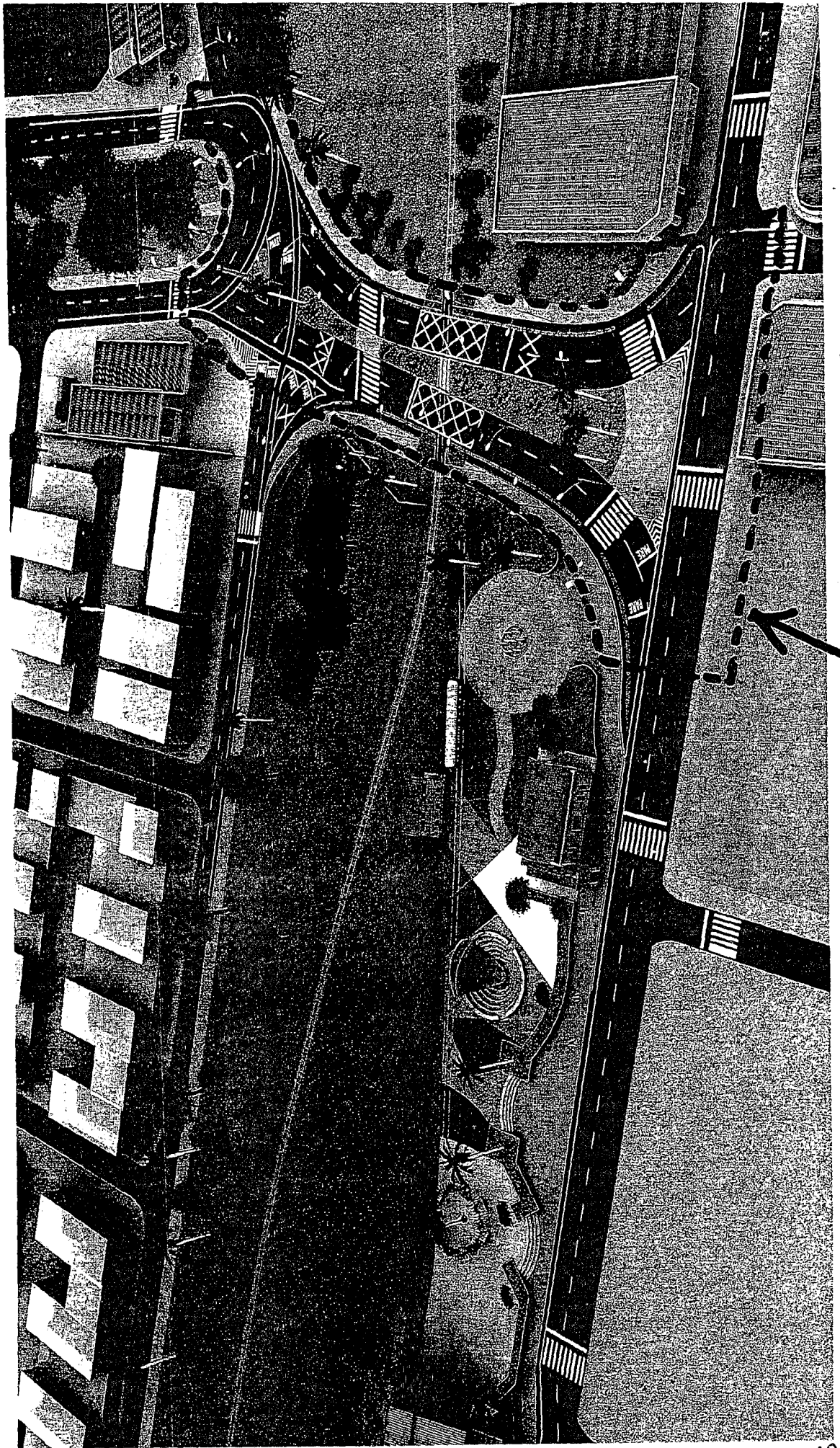
DATA

16/10/2013

ESCALA

1:1259





LOCAL AV. 2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039/2015

(Dispõe sobre a proibição de trote estudantil nas instituições de ensino público e privado no município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica vedada a prática de trote estudantil nas Instituições de Ensino, Médio e Superior, público e privado no município de Rio Claro.

Parágrafo 1º – Entende-se por trote estudantil a conduta de constranger estudante, em razão de sua condição de calouro, ofendendo sua integridade física, moral ou psicológica, expondo-o de forma humilhante ou vexatória, em violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo 2º – A prática de ações que visem à arrecadação de bens ou valores, independentemente da sua destinação, submetendo o calouro a tratamento desumano ou degradante, será considerada trote estudantil.

Parágrafo 3º – Comprovado que o estabelecimento de que trata o caput, por ação ou omissão, contribuiu para a ocorrência do trote, fica o agente responsável, sujeito às penalidades estabelecidas em regulamento, na proporção de sua culpa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo 4º - Os Estudantes que praticarem trote, no termos do parágrafo 1º e 2º, sujeitam-se às sanções estabelecidas em regulamento, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Artigo 2º - As Instituições de Ensino, de que trata o artigo 1º, ficam autorizadas a instaurar processo disciplinar contra o aluno que praticar trote estudantil, ainda que a conduta seja praticada fora de suas dependências, mas em razão das atividades estudantis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Artigo 3º - Caberá às Instituições de ensino de que trata o artigo 1º, incentivar a realização de atividades solidárias, com supervisão do corpo docente, através do estabelecimento de calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos, bem assim à plena conscientização quanto aos deletérios resultados da prática do trote estudantil.

Parágrafo 1º – As atividades visarão à integração na vida universitária, bem como o conhecimento das instalações, do funcionamento dos equipamentos coletivos e dos serviços disponíveis na instituição de ensino, como forma de integração entre alunos calouros e veteranos.

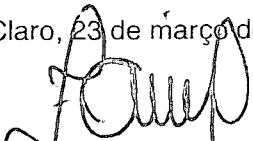
Parágrafo 2º – As Instituições de que trata o artigo 1º, veicularão informações a respeito do conteúdo desta Lei e de seu regulamento, em especial durante a primeira semana do período letivo.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que lhe couber e for necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de março de 2015.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

As celebrações inaugurais de anos letivos nas instituições de ensino superior, dentre as quais o trote é a mais conhecida, têm finalidades compreensíveis e louváveis. Contudo, a prática costumeiramente utilizada sob a égide do tradicionalismo, para recepcionar os estudantes calouros, tem se mostrado cada vez mais violenta, degradante e danosa, sendo causa inclusive, de várias lesões resultantes, quando não a incapacitação permanente ou a morte do calouro.

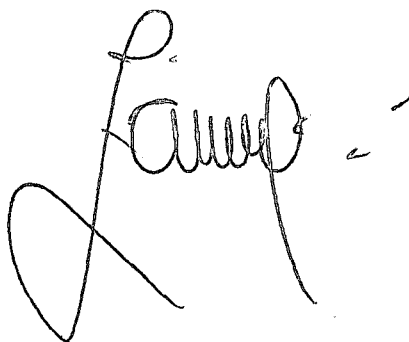
É certo que, nos termos da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia administrativa, estendendo-se tal autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica. Contudo, a autonomia dos estabelecimentos de ensino, conforme os ditames constitucionais supracitados, não se sobrepõe ao princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista este ser o alicerce do Estado Democrático de Direito, consagrado na Constituição da República.

Nesse diapasão, ficou estabelecido na Carta Magna, como princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana e, como direito fundamental, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Outrossim, não obstante a tipificação isolada das condutas inerentes aos trotes violentos encontradas no Código Penal, como por exemplo, crimes de lesão corporal, extorsão, constrangimento ilegal e até mesmo o homicídio, e ainda o fato de que esteja em votação, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1023/95, que visa criminalizar o trote violento, dúvida não há quanto à necessidade de regulamentação da matéria em nível municipal, porquanto tratar-se de matéria de interesse local e de competência comum, o que garante a constitucionalidade do projeto de lei sob análise.

Nesse sentido, este projeto visa à repressão da adoção de práticas violentas e ofensivas a alunos ingressantes no ensino superior, uma vez que é intolerável a continuidade de práticas violentas e desumanas aos milhares de calouros, ano a ano.

Assim, acreditamos que a norma proposta contribuiu, tanto para a preservação da integridade dos calouros, como também para segurança e saúde pública, com reflexos positivos à coletividade.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 39/2015, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 039/2015 – PROCESSO N° 14366-354-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei n° 039/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil nas instituições de ensino público e privado no município de Rio Claro e dá outras providências.


No tocante ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Poder Executivo como do Legislativo.

2- A proposição não acarreta aumento de despesas ao Erário Público.

3- O Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II), com o objetivo de proibir o trote estudantil no município de Rio Claro.

A1P  22

Câmara Municipal de Rio Claro

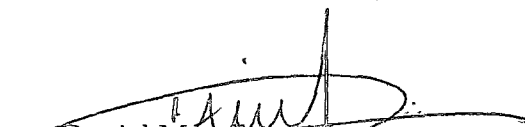
Estado de São Paulo

Portanto, conforme artigo 8.º, I e XVII da Lei Orgânica do Município, trata-se de competência deste a edição de Lei sobre assunto de interesse local, assim como estabelecer e impor penalidade por infração às suas leis e regulamentos.

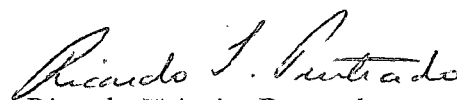
Ademais, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente, sendo assim, não encontra óbice para a tramitação.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

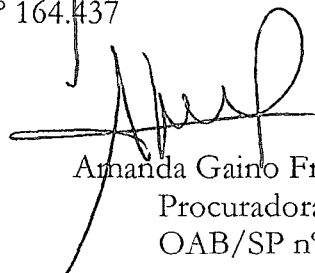
Rio Claro, 31 de março de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 039/2015

PROCESSO 14.366

PARECER Nº 040/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a proibição de trote estudantil nas instituições de ensino público e privado no município de Rio Claro e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

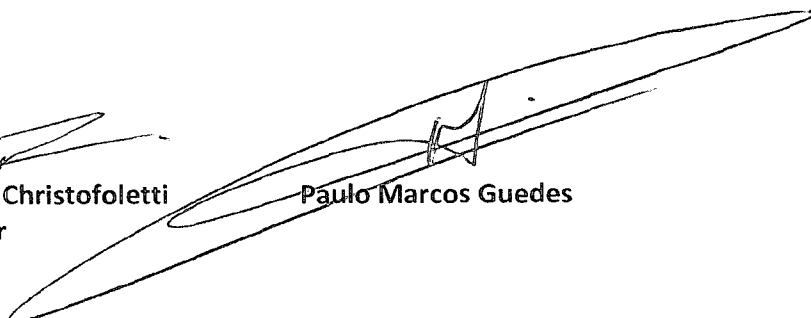
Rio Claro, 18 de maio de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 039/2015

PROCESSO 14.366

PARECER Nº 030/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a proibição de trote estudantil nas instituições de ensino público e privado no município de Rio Claro e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Dalberto Christofolletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

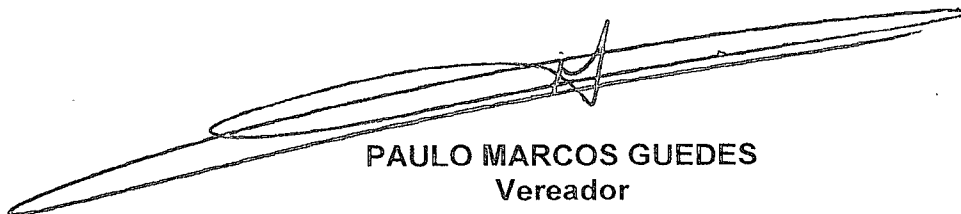
PROJETO DE LEI Nº 047/2015

(Denomina de “Jorcelino Quintino de Faria” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni).

Artigo 1º - Fica denominada de “Jorcelino Quintino de Faria” a Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de abril de 2015.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Justificativa

Senhor Jorcelindo Quintino de Faria nasceu dia 28 de dezembro de 1939, no município de Olímpia – Estado de São Paulo. Era filho de João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus.


Casou-se com Maria de Lurdes Jardim de Faria, e dessa união nasceram os filhos: Rosa Eliana Jardim de Faria, John Vaine Jardim de Faria, Rosemary Jardim de Faria, Deuzinho Jardim de Faria, Adna Jardim de Faria e Silvio Jardim de Faria.

Mudou-se para Rio Claro no ano de 1960, onde atuou como um excelente comerciante, dono do tradicional Bar do Xerife, localizado na Avenida 72 com a Rua 8 A, São Miguel. Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os mais necessitados, trabalhando sempre para a comunidade em geral. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 28 de abril de 2014 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Jorcelindo Quintino de Faria.

Nós, família do Senhor Jorcelino Quintino de Faria, representados por sua esposa Maria de Lurdes Jardim de Faria, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni de "Jorcelino Quintino de Faria", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.



Maria de Lurdes Jardim de Faria

HISTÓRICO

Senhor Jorcelindo Quintino de Faria nasceu dia 28 de dezembro de 1939, no município de Olímpia – Estado de São Paulo. Era filho de João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus.

Casou-se com Maria de Lurdes Jardim de Faria, e dessa união nasceram os filhos: Rosa Eliana Jardim de Faria, John Vaine Jardim de Faria, Rosemary Jardim de Faria, Deuzinho Jardim de Faria, Adna Jardim de Faria e Silvio Jardim de Faria.

Mudou-se para Rio Claro no ano de 1960, onde atuou como um excelente comerciante, dono do tradicional Bar do Xerife, localizado na Avenida 72 com a Rua 8 A, São Miguel.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os mais necessitados, trabalhando sempre para a comunidade em geral. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 28 de abril de 2014 veio a falecer.

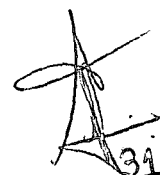
**PARECER JURÍDICO Nº 047/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 047/2015, PROCESSO Nº 14378-366-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62-A, entre o anel viário e a Rua 18-A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



31

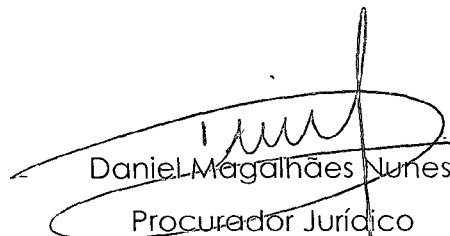
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.


Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

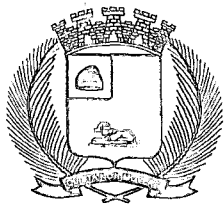
a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a Unidade Básica de Saúde em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 09 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 719/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 047/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

03/06/2015 13:41:11

03/06/2015 13:41:11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES
AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015.

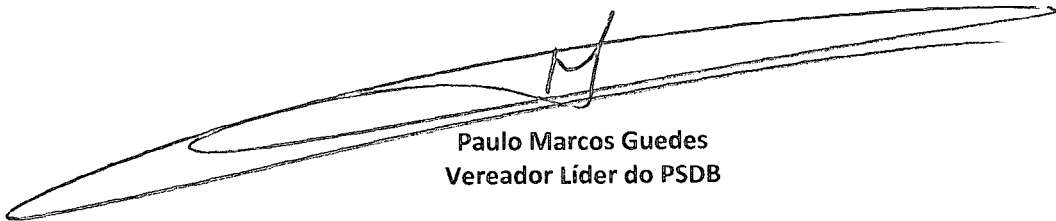
1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

...Unidade Básica de Saúde,...

leia-se,

...Unidade de Saúde da Família (USF)...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.



Paulo Marcos Guedes
Vereador Líder do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 048/2015.

(Denomina de “UBS DR. EDUARDO REIS”, a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta / Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro – SP.)

Artigo 1º - Fica denominada de “UBS DR. EDUARDO REIS”, a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta / Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11 RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro – SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 6 de Abril de 2015.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

ANUÊNCIA

A família do Doutor **EDUARDO REIS** (Ginecologista/Obstetra), representada pela sua genitora **Senhora DOLORES KRUGNER REIS**, **DECLARA** que é com grande honra e orgulho que aceita a homenagem de denominação de próprio público (UBS Unidade Básica de Saúde Mãe Preta / Vila Verde), localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro SP, através de Lei Municipal, de iniciativa do **Vereador JULINHO LOPES**.

Rio Claro, 6 de Abril de 2015.

Sra. DOLORES KRUGNER REIS

Dolores Krugner Reis

Eduardo Reis nasceu em 24 de maio de 1959 na cidade de Rio Claro/São Paulo. Foi o primogênito de Dona Dolores Krugner Reis e o Sr. Ângelo Reis. Sua mãe, também conhecida por Dona "Lola", foi professora do Jardim da Infância "Nosso Lar" antes de se casar, e sempre teve muito carinho, jeito e disposição ao lidar com os pequeninos. Após o nascimento de Eduardinho, Dona Lola abandonou o magistério e passou a dedicar-se integralmente aos cuidados que a vida familiar da época lhe demandou. Seu pai, o Sr. Ângelo, foi um incansável trabalhador que consertava máquinas de datilografar e somar, em uma pequena oficina estabelecida no centro da cidade de Rio Claro. Também vendia móveis e equipamentos para escritório.

Após Eduardo, o casal Ângelo e Lola conceberam ainda Roberto e Elisabete. Juntas, as três crianças cresceram na antiga casa da Rua 1 A número 711, em meio às oportunidades de brincarem junto aos vizinhos e amigos do Colégio.

Eduardo iniciou seus estudos na Escola Irineu Penteado e concluiu-os no Colégio Joaquim Ribeiro. Teve uma infância repleta de travessuras. Nesta época, Eduardo que sempre gostou muito de nadar, passava horas na companhia de seus irmãos e amigos na piscina olímpica do Colégio Koelle. Também gostava muito de tocar violão, e junto com seus amigos da 2ª Igreja Presbiteriana de Rio Claro, aprendeu a praticar o instrumento. Nas palavras de Dona Lola, o pequeno Eduardo foi uma criança cativante e muito arteira.

Desde garotinho nutria o sonho de um dia se tornar médico. Este sonho, para se realizar, fez com que Eduardo passasse pelo cursinho preparatório para vestibular. Nesta época difícil e incerta, Eduardinho pôde contar com o apoio e suporte dos pais, irmãos e amigos. Ao fim deste período, o jovem Eduardo alcançou seu objetivo e foi aprovado no curso de Medicina da Universidade de Taubaté (UNITAU). Anos mais tarde, seus dois irmãos também ingressaram no curso de medicina. Foram anos difíceis do ponto de vista financeiro, mas, com muita garra, determinação e fé, o casal conseguiu realizar o sonho de formar os três filhos médicos, o que proporcionou muito orgulho e felicidade aos senhores Ângelo e Lola.

Uma vez na Universidade, Eduardo continuou a se dedicar aos estudos com muito vigor, e optou, ao final do curso, por ingressar na residência médica de obstetrícia e ginecologia. Durante a sua graduação, o garoto natural de Rio Claro teve a oportunidade de conhecer novas realidades e construir novas concepções de mundo. Esta experiência lhe foi muito enriquecedora.

Ao concluir seus estudos, Eduardo fez Estágio em Ginecologia e Obstetrícia na Maternidade Amparo Maternal em São Paulo, onde pôde, além de aprender sobre a especialidade, se deparar com a realidade nua e crua daquelas mulheres que lá chegavam sem nada ou ninguém para ampará-las, além daquela instituição gerida por freiras.

Retornou à Rio Claro, com vistas a exercer sua tão sonhada profissão. No início, como todo recém-formado, começou a se estabelecer aos poucos, dando plantões da cidade de Analândia e Rio Claro, no Pronto Socorro da Santa Casa e também trabalhando nos ambulatórios da Prefeitura.

Nesta época, contou com a preciosa colaboração do Dr Jofrei Rubini, com o qual teve a oportunidade de auxiliar em inúmeras cirurgias e, assim, aperfeiçoar cada vez mais a técnica e a prática cirúrgica.

Em pouco tempo, montou seu consultório particular, mas, nunca deixou de atender suas pacientes na rede pública, tanto no Ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia da Prefeitura, como nos Plantões da Maternidade Municipal.

Muitas vezes, levava pacientes carentes destes serviços para realizar Ultrassonografias em seu consultório, em caráter social, sempre que julgava necessário.

Nesta época, Eduardo conheceu a jovem Juliana, que era estudante de Administração de Empresas. A jovem, muito bonita e carismática, despertou o coração de Eduardinho, e os dois se apaixonaram. Anos mais tarde, os dois ficaram noivos e casaram-se em 1990 na igreja Santa Cruz.

Nesta nova fase de sua vida, Eduardo recebeu uma notícia que lhe deixou muito feliz: iria se tornar pai. Meses após esta notícia, o casal descobriu algo que os deixou ainda mais surpresos: seriam pais de gêmeos. Assim, em 29 de janeiro de 1991, nasceram os pequenos Diego e Ana Luiza.

Eduardo se mostrou um médico muito competente e responsável, sempre zeloso e disposto a ajudar seus pacientes. Como pai, proporcionou aos seus filhos tudo o que há de melhor, e lhes ensinou princípios de uma vida ética e compromissada. Trabalhador incansável, Eduardo foi um pai muito presente e dividia-se na medida do possível entre o ofício e a vida familiar. Com muito carinho, se dedicou aos filhos com a maior atenção que tinha.

Deixou muitas saudades. Se aqui estivesse, teria a oportunidade de ver seus filhos percorrerem seus caminhos. Teria muito orgulho em ver seu filho Diego se tornar um competente e responsável advogado, e sua filha Ana, uma estudante e admiradora das ciências sociais e jurídicas. Além disso, muitas alegrias lhes dariam seus sobrinhos, os pequenos Gabriel e Nicolas. O primeiro, assim como o tio, inicia seu percurso rumo ao curso de medicina, e o segundo é uma criança tão cativante como seu tio Eduardo também foi um dia....

**PARECER JURÍDICO Nº 048/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 048/2015, PROCESSO Nº 14380-368-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 048/2015, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que denomina de "UBS Dr. Eduardo Reis" a Unidade Básica de Saúde Mãe Preta/Vila Verde, localizada à Rua 19 RV entre Ruas 11 RV e 12 RV – Bairro Jardim Vila Verde – Rio Claro-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo


3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

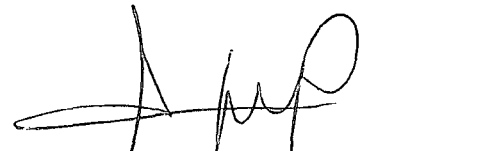
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja juntada certidão de óbito do homenageado, bem como que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito e com a resposta afirmando que a Unidade Básica de Saúde em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 09 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 720/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 048/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

CÂMARA MUNICIPAL

05/06/2015 10:15

48

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
AO PROJETO DE LEI Nº 048/2015.**

1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

... “UBS DR. EDUARDO REIS”, a Unidade Básica de Saúde,...

leia-se,

...”USF DR. EDUARDO REIS”, a Unidade de Saúde da Família...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.



**José Julio Lopes de Abreu
Vereador Líder do PP**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 049/2015

(Denomina de “NEUSA MARIA MORTARI”, o “PSF” Posto de Saúde da Família, localizado na Avenida 30 – Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominado de “NEUSA MARIA MORTARI”, o “PSF” Posto de Saúde da Família, localizado na Avenida 30 – Jardim Brasília defronte ao Campo do Juventus FC, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2015.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro


Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 049/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 049/2015, PROCESSO Nº 14381-369-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 049/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de Neusa Maria Mortari, o PSF – Posto de Saúde da Família localizado na Avenida 30 – Jardim Brasília, defronte ao Campo do Juventude FC, Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

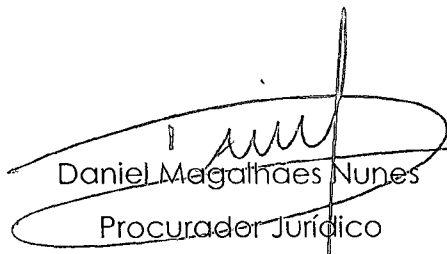
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.


Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o citado Posto de Saúde já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a juntada da certidão de óbito da homenageada, bem como com a resposta afirmando que o Posto de Saúde da Família em questão não tem denominação e que já está concluído, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 10 de abril de 2015.


Daniel Megalhões Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME
AO PROJETO DE LEI Nº 049/2015.

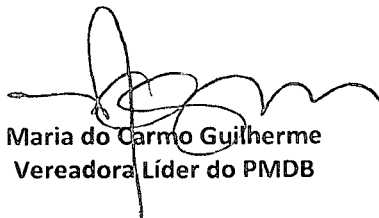
1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

...o “PSF” Posto de Saúde da Família,...

leia-se,

...a Unidade de Saúde da Família (USF).

Rio Claro, 11 de junho de 2015.



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

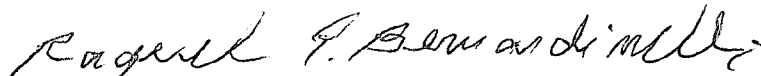
Projeto de Lei Nº 050/2015

(Denomina a UBS Santa Elisa, de “Renato Paludete”).

Artigo 1º - Fica denominada de “Renato Paludete”, a UBS – Unidade Básica de Saúde do Jardim Figueira/Santa Elisa, localizada a Rua 25-SE s/nº, entre as Avenidas 42-SE e 48-SE.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2015.


RAQUÉL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
RENATO PALUDETE

NATRICULA:
121327 01 55 2011 4 00234 197 0094757 89

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Divorciado, 76 anos

NATURALIDADE: Santa Gertrudes, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF 440.892.448-20, RG 19.376.179 SSP/SP ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de JOSÉ PALUDETE, falecido e de STELLA TIEGHE, falecida. O falecido residia Av: 19, nº 2342, Consolação, Rio Claro, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Seis de novembro de dois mil e onze, 22h30min DIA: 06 MES: 11 ANO: 2011

LOCAL DE FALECIMENTO: No Hospital e Maternidade Celso Pierro, em Campinas-SP

CAUSA DA MORTE: Edema agudo de pulmão, miocardiopatia isquêmica dilatada

SEPULTAMENTO / CRENÇAÇÃO: Cemitério Saudade, em Rio Claro-SP DECLARANTE: ANDREZZA GANDOLPHO MECATE, RG: 28.389.644-9 SSP/SP, comerciante, casada, residente rua Paulo A. de Assis nº243, JD. Terras de Sta. Elisa, Limeira-SP

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO: Pela Dra. Maria Inês Simões Fontes, CRM 28804

OBSERVAÇÕES / AVERDADES: Ato registrado no livro C-234, às folhas 197 verso, sob o nº 94757. Data do registro: 17 de novembro de 2011. Profissão do falecido: motorista aposentado. Divorciado da Sra. LEDA IRENE CELESTINO, com a qual casou-se em Rio Claro-SP (Lv. B-69, Fls. 173v, nº 10186), ignorando-se a data do casamento. O falecido não deixa bens, não deixa testamento, é ignorado se era reservista, era eleitor por Rio Claro/SP e deixa os filhos: STELLA, MARA, ANDRÉ, ANDREZZA e ADRIELE, todos maiores de idade. Era portador do RG: 19.376.179 SSP/SP e CPF: 440.892.448-20.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Campinas, 23 de novembro de 2011

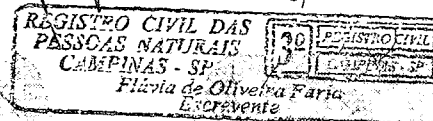
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede



Álvaro Ernesto de Moraes Silveira
OFICIAL TITULAR

Município e Comarca de Campinas - Estado de São Paulo
Avenida das Amoreiras, nº 1859 - Bairro São Bernardo - Campinas/SP
CEP 13031-435 - www.3registrocivilcampinas.com.br
e-mail: suporte@3registrocivilcampinas.com.br - Tel./Fax: (19) 3272-2052

Flávia de Oliveira Faria - Escrevente
Digitada por (DIEMER)



49

0623G-AA 192015
0623G-1500-1011

Rio Claro, 06 de abril de 2015

AUTORIZAÇÃO

Eu **Carmem Maria Gandolpho**, RG: 10.382.868 residente na Av 19 no. 2.342 Jardim Rio Claro, autorizo a apresentação da iniciativa do Projeto de Lei, de autoria da vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina a UBS do Santa Elisa, com o nome de meu esposo **Renato Paludete** falecido em 06/11/2011.

Considero a iniciativa justa, pela sua trajetória profissional como motorista no serviço público de saúde por muitos anos no município de Rio Claro-SP.

Por ser verdade assino a presente;

Carmem Maria Gandolpho